



ESTADO DE MATO GROSSO  
CÂMARA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE

**LEI N.º 4.403/2018**

Dispõe sobre alteração da lei municipal n.º 4.069/2015 que dispõe sobre o Programa de Parcerias Público-Privadas de Várzea Grande e dá outras providências.

LUCIMAR SACRE DE CAMPOS, Prefeita Municipal de Várzea Grande-MT, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ela sanciona a seguinte Lei:

**Art. 1.º** Altera o caput e os incisos I, II, III, IV do artigo 26 da lei municipal n.º 4.069/2015 que passam a vigorar com a seguinte redação:

Art. 26. Fica criado o Conselho Gestor do Programa de Parcerias Público-Privadas de Várzea Grande, vinculado à Secretaria Municipal de Serviços Públicos e Mobilidade Urbana, composto pelos seguintes membros:

- I – 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Serviços Públicos e Mobilidade Urbana;
- II – 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Rural Sustentável;
- III – 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Viação e Obras, e;
- IV – 01 (um) representante da Procuradoria Geral do Município;
- V - 01 (um) representante do Poder Legislativo.

**Art. 2.º** Altera o § 2.º do artigo 28 da lei municipal n.º 4.069/2015 que passa a vigorar com a seguinte redação:

§ 2.º Caberá à Secretaria Municipal de Serviços Públicos e Mobilidade Urbana executar as atividades operacionais e de coordenação de Parcerias Público-Privadas, assessorar o Conselho Gestor e divulgar os conceitos e metodologias próprios dos contratos de parcerias, apoiada por equipe técnica.



ESTADO DE MATO GROSSO  
CÂMARA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE

**Art. 3.º** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Praça Três Poderes, Paço Municipal "Couto Magalhães", Várzea Grande - MT,  
03 de outubro de 2018.



**LUCIMAR SACRE DE CAMPOS**  
Prefeita Municipal

**PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE**  
**PORTARIA N° 1.159/2018**

**PORTARIA N° 1.159/2018**

O Superintendente de Gestão de pessoas da Secretaria Municipal de Administração, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo Art. 1° da Portaria Interna n° 007/2017 de 04 de janeiro de 2017.

**RESOLVE**

Art. 1°. Conceder **05 (cinco) dias** de férias regulamentares referente ao período aquisitivo 2016/2017, a vigorar a partir de **15.10.2018 a 19.10.2018**, a servidora **KELMA KAROLINA DA COSTA AMORIM**, matrícula n° 86721, exercendo o cargo efetivo de Auditor Fiscal Tributário da Receita Municipal, lotada na Secretaria Municipal de Gestão Fazendária.

Paço Municipal "Couto Magalhães", Praça dos Três Poderes, em Várzea Grande-MT, 16 de Outubro de 2018.

**MARCOS RODRIGUES DA SILVA**

Superintendente de Gestão de Pessoas/ SAD.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE**  
**PORTARIA N° 1.158/2018**

**PORTARIA N° 1.158/2018**

O Superintendente de Gestão de pessoas da Secretaria Municipal de Administração, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo Art. 1° da Portaria Interna n° 007/2017 de 04 de janeiro de 2017.

**RESOLVE**

**Retificar** a Portaria n° 1.117/2018 que Concedeu a servidora **MARYELE MAYUMI TSUNEDA**, matrícula n° 86839, efetiva, exercendo o cargo em Comissão de Assessor Especial – DNS 03, lotada na Controladoria Geral do Município, que concedeu **30 (trinta) dias** de férias regulamentares referente ao período aquisitivo **2017/2018**, com período de gozo em **15.10.2018 a 13.11.2018**. Conforme a Portaria N° 1.117/2018, publicada no Jornal Oficial dos Municípios do Estado de Mato Grosso – AMM, no dia 03/10/2018, pagina 497, edição n°3. 077.

Onde se lê :Período de gozo em 15.10.2018 a 13.11.2018.

Leia-se :Período de gozo em **17.10.2018 a 15.11.2018**.

Paço Municipal "Couto Magalhães", Praça dos Três Poderes, em Várzea Grande-MT, 16 de Outubro de 2018.

**MARCOS RODRIGUES DA SILVA**

Superintendente de Gestão de Pessoas/ SAD.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE**  
**LEI N.º 4.402/2018**

**LEI N.º 4.402/2018**

Denomina de unidade básica de saúde – UBS de Terezinha Maria de Campos Kalix, que está sendo construída na Rua das Orquídeas (antiga rua Sol Nascente) no bairro Maringá I no município de Várzea Grande.

LUCIMAR SACRE DE CAMPOS, Prefeita Municipal de Várzea Grande-MT, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ela sanciona a seguinte Lei:

**Art. 1.º** Fica denominado de UBS TEREZINHA MARIA DE CAMPOS KALIX que está sendo construída na Rua das Orquídeas Maringá I, neste município.

**Art. 2.º** Esta Lei Municipal entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Praça Três Poderes, Paço Municipal "Couto Magalhães", Várzea Grande - MT, 28 de setembro de 2018.

**LUCIMAR SACRE DE CAMPOS**

Prefeita Municipal

Autoria: Ver. Cleyton Nassarden Guerra

**PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE**  
**LEI N.º 4.401/2018**

**LEI N.º 4.401/2018**

Declara de Utilidade Pública Municipal a Associação Comunitária de Comunicação, Cultura, Esportes e Lazer e dá outras providências.

LUCIMAR SACRE DE CAMPOS, Prefeita Municipal de Várzea Grande-MT, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ela sanciona a seguinte Lei:

**Art. 1.º** Fica declarada de Utilidade Pública Municipal a ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DE COMUNICAÇÃO, CULTURA, ESPORTES E LAZER, CNPJ n.º 10.999.682.0001-41, localizada na Rua Brigadeiro Eduardo Gomes, n.º 630, bairro Vila Ipase, Várzea Grande-MT.

**Art. 2.º** Esta Lei Municipal entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Praça Três Poderes, Paço Municipal "Couto Magalhães", Várzea Grande - MT, 28 de setembro de 2018.

**LUCIMAR SACRE DE CAMPOS**

Prefeita Municipal

Autoria: Ver. Cleyton Nassarden Guerra

**PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE**  
**LEI N.º 4.403/2018**

**LEI N.º 4.403/2018**

Dispõe sobre alteração da lei municipal n.º 4.069/2015 que dispõe sobre o Programa de Parcerias Público-Privadas de Várzea Grande e dá outras providências.

LUCIMAR SACRE DE CAMPOS, Prefeita Municipal de Várzea Grande-MT, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ela sanciona a seguinte Lei:

**Art. 1.º** Altera o caput e os incisos I, II, III, IV do artigo 26 da lei municipal n.º 4.069/2015 que passam a vigorar com a seguinte redação:

Art. 26. Fica criado o Conselho Gestor do Programa de Parcerias Público-Privadas de Várzea Grande, vinculado à Secretaria Municipal de Serviços Públicos e Mobilidade Urbana, composto pelos seguintes membros:

I – 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Serviços Públicos e Mobilidade Urbana;

II – 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Rural Sustentável;

III – 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Viação e Obras, e;

IV – 01 (um) representante da Procuradoria Geral do Município;

V - 01 (um) representante do Poder Legislativo.

**Art. 2.º** Altera o § 2.º do artigo 28 da lei municipal n.º 4.069/2015 que passa a vigorar com a seguinte redação:

§ 2.º Caberá à Secretaria Municipal de Serviços Públicos e Mobilidade Urbana executar as atividades operacionais e de coordenação de Parcerias Público-Privadas, assessorar o Conselho Gestor e divulgar os conceitos e metodologias próprios dos contratos de parcerias, apoiada por equipe técnica.

**Art. 3.º** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Praça Três Poderes, Paço Municipal "Couto Magalhães", Várzea Grande - MT, 03 de outubro de 2018.

**LUCIMAR SACRE DE CAMPOS**

Prefeita Municipal

**PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE  
LEI N.º 4.404/2018**

**LEI N.º 4.404/2018**

Fica instituído no Calendário Municipal, o Dia do Carteiro, a ser comemorado anualmente no dia 25 de janeiro e dá outras providências.

LUCIMAR SACRE DE CAMPOS, Prefeita Municipal de Várzea Grande - MT, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ela sanciona a seguinte Lei:

**Art. 1.º** Fica instituído no Calendário Municipal, o Dia do Carteiro, a ser comemorado anualmente no dia 25 de janeiro.

**Art. 2.º** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Praça Três Poderes, Paço Municipal "Couto Magalhães", Várzea Grande - MT, 03 de outubro de 2018.

**LUCIMAR SACRE DE CAMPOS**

Prefeita Municipal

**PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE  
LEI N.º 4.395/2018**

**LEI N.º 4.395/2018**

Dispõe sobre a proibição, comercialização e uso em locais públicos do cachimbo d'água conhecido como narguilê, bem como o uso e comercialização aos menores de 18 (dezoito) anos de idade.

LUCIMAR SACRE DE CAMPOS, Prefeita Municipal de Várzea Grande - MT, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ela sanciona a seguinte Lei:

**Art. 1.º** Fica proibido o uso do narguilê ou cachimbo d'água, em lugares públicos fechados ou abertos, bem como a venda do equipamento para uso (narguilê), essências, complementos ou similares, salvo em tabacarias devidamente autorizadas e para maiores de 18 anos de idade.

**Parágrafo único.** Para fins do disposto no caput deste artigo, compreende-se por lugares públicos: praças, áreas de lazer, ginásios e espaços esportivos, escolas, bibliotecas, espaços de exposição, bares, restaurantes ou qualquer lugar onde houver concentração e aglomeração de pessoas.

**Art. 2.º** Fica autorizado o uso do narguilê ou cachimbo d'água em tabacarias e congêneres com ambientes específicos, para a prática, ficando vedada a permanência e frequência de menores de 18 anos nesses recintos.

**Parágrafo único.** O responsável pelos locais de que trata a vigência desta Lei deverá advertir aos eventuais infratores sobre a proibição nela contida, bem como a obrigatoriedade de seu cumprimento. Caso persista a conduta coibida, deve-se de imediato proceder a retirada do menor do local, se necessário mediante força policial.

**Art. 3.º** Fica estabelecida a obrigatoriedade de quem comercializa este tipo de equipamento e demais complementos para prática do uso do narguilê ou cachimbo d'água, a exigência da apresentação dos documentos pessoais de identificação, para a constatação da maioridade do comprador.

**Art. 4.º** Toma-se obrigatório o encaminhamento ao Conselho Tutelar, do menor que for flagrado em lugar público, fazendo uso do narguilê, respondendo às aplicações das sanções legais, o proprietário do estabelecimento comercial onde for constatada a infração.

§ 1.º Caberá punição por negligência, na forma da lei, aos pais ou responsáveis pelos menores infratores reincidentes.

§ 2.º O Poder Executivo designará por meio de seus órgãos competentes, a forma de fiscalização para o cumprimento desta Lei.

**Art. 5.º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Praça Três Poderes, Paço Municipal "Couto Magalhães", Várzea Grande - MT, 17 de setembro de 2018.

**LUCIMAR SACRE DE CAMPOS**

Prefeita Municipal

Autoria: Ver. Benedito Francisco Curvo e Ver. Fabio José Tardin

**PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE  
LEI N.º 4.396/2018**

**LEI N.º 4.396/2018**

Dispõe sobre medidas administrativas em face da pessoa física ou jurídica que venha se envolver em irregularidades na venda de gêneros alimentícios destinados à merenda escolar no âmbito municipal e dá outras providências.

LUCIMAR SACRE DE CAMPOS, Prefeita Municipal de Várzea Grande - MT, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ela sanciona a seguinte Lei:

**Art. 1.º** Sem prejuízo das sanções previstas na legislação vigente, a pessoa física ou jurídica que comprovadamente estiver envolvida em irregularidades na venda ao Município, de gêneros alimentícios destinados à merenda escolar, fica impedida de realizar novos contratos junto ao poder público municipal.

**Parágrafo único.** Caso a pessoa física ou jurídica esteja sediada no município de Várzea Grande, também perderá seu alvará ou licença de funcionamento junto à Prefeitura Municipal.

**Art. 2.º** Para os efeitos previstos na presente Lei, consideram-se como irregularidades:

I – adulteração do prazo de validade dos gêneros alimentícios;

II – redução da quantidade dos produtos contratados;

III – produtos considerados de má qualidade ou que seja inferior ao previsto no contrato;

IV – fraudes contratuais de qualquer espécie.

**Art. 3.º** O Conselho Municipal responsável pelo acompanhamento da aquisição e destinação de gêneros alimentícios destinados à merenda escolar auxiliará no cumprimento da presente Lei, inclusive, comunicando à Câmara Municipal de Várzea Grande e ao Ministério Público Estadual, quando da ocorrência de quaisquer irregularidades.

**Art. 4.º** A presente Lei será regulamentada pelo Poder Executivo Municipal de Várzea Grande/MT.

**Art. 5.º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Praça Três Poderes, Paço Municipal "Couto Magalhães", Várzea Grande - MT, 17 de setembro de 2018.

**LUCIMAR SACRE DE CAMPOS**

Prefeita Municipal

Autoria: Ver. Rodrigo Coelho